



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2021.



Dispõe sobre emenda supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº. 002/2021 que dispõe sobre a Reestruturação do Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do Novo FUNDEB e dá outras providências

Art. 1º. Fica através dessa emenda, suprimido na sua totalidade o Art. 15 do Projeto de Lei nº 002/2021.

“Art. 15. [Suprimido]”

Art. 2º. Essa Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua aprovação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia, aos 30 dias do mês de abril de 2021.


Sidney de S. Filho
Vereador DEM


Elisvan A. Rodrigues
Vereador DEM


Rusbimário Q. Silva
Vereadora MDB


Valdecy C. Sousa
Vereadora MDB


Valdilene C. Lambert
Vereadora PSDB

JUSTIFICATIVA:

A autorização para créditos especiais será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da “prévia autorização” legislativa e deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis para correr à despesa, conforme artigos 42; 43 e §§, da Lei 4.320/64; e artigo 167, inciso V e VII da Constituição Federal de 88. Diante as leis hierárquicas, torna-se o art. 15 do PL 002/2021, inconstitucional.